



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Técnico n.º 06046/2002/ DF      COGPA/SEAE/MF

Brasília, 16 de setembro de 2002

Referência: Ofício n.º 3946/2002/SDE/GAB, de 30 de agosto de 2002

**Assunto:** ATO DE CONCENTRAÇÃO  
n.º 08012.005975/2002-77

**Requerentes:** HMC Brazil Timber, LLC  
e Florespar Florestal LTDA..

**Operação:** Aquisição, pela HMC Brazil  
Timber, LLC, de direitos de exploração  
de madeira advinda de reflorestamento  
de propriedade da Florespar Florestal  
Ltda.

**Recomendação:** Aprovação sem  
restrições.

**Versão:** Pública

**Procedimento Sumário**

---

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas HMC Brazil Timber, LLC e Florespar Florestal LTDA..

## **I – Requerentes**

2. A HMC Brazil Timber, LLC (Timber) é uma empresa de nacionalidade norte-americana, pertencente ao grupo de investimentos Phemus Corporation. A empresa Timber, assim como o grupo ao qual faz parte, não desenvolve qualquer atividade no mercado brasileiro.

3. A Florespar Florestal Ltda (Florespar) é uma empresa de nacionalidade brasileira, que atua na exploração de madeira advinda de reflorestamento. Faz parte do Grupo Industrial Trombini, com atuação na indústria de papel e celulose.

## **II – Descrição da Operação**

4. A operação consiste na aquisição pela Timber de direitos de corte, exploração, acesso e gerenciamento de árvores - pinheiros brasileiros do tipo *pinus* - da área pertencente à Florespar. Cabe ressaltar que, após a operação, a propriedade da área onde estão localizadas as referidas árvores continua sendo da Florespar.

5. Os ativos envolvidos na operação resumem-se às árvores / florestas localizadas nas terras de propriedade da Florespar, visto que estas últimas não fazem parte da operação.

6. A operação enquadra-se no § 3º do art. 54 da Lei nº 8884/94 em função do critério de faturamento e foi submetida à apreciação do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência em 29.08.2002.

## **III – Setores de atividades das empresas envolvidas**

7. Conforme visto acima, nem a Timber nem o grupo Phemus atuavam anteriormente no mercado brasileiro. Com a operação, a Timber passará a atuar na exploração de madeira advinda de reflorestamento, enquanto a Florespar continuará atuando nessa atividade, porém em menor escala.

## **IV – Considerações sobre a natureza da Operação**

8. Trata-se, portanto, de uma entrada no Brasil, visto que nem a empresa adquirente nem seu grupo atuavam no mercado brasileiro, antes do presente ato. Diante disso é possível concluir que a presente operação não é passível de gerar qualquer dano à concorrência.

**V – Recomendação**

9. Recomenda-se a aprovação da operação sem restrições.

À apreciação superior.

HELTON VARGAS FERREIRA  
Assistente Técnico

NILMA M. DE ANDRADE  
Coordenadora

EDUARDO LEÃO DE SOUSA  
Coordenador-Geral de Produtos Agrícolas e Agroindustriais

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA  
Secretário de Acompanhamento Econômico